

---

# DIREITOS HUMANOS E SEXUALIDADE

---

**Prof. Me. Frederico Oliveira**



---

# DIREITOS HUMANOS: TEORIA GERAL

---

Parte I

---

# Direitos Humanos: conceito

“conjunto de direitos considerados indispensável para uma vida humana pautada na **liberdade, igualdade e dignidade**”

(André de Carvalho Ramos)

---

# Direitos humanos: breve histórico e evolução

- 1215 - *Magna Carta Libertatum*, Inglaterra: concessões do Rei João Sem Terra. Limitações do poder de tributar.
- 1689 - *Bill of Rights*. Inglaterra: definição de direitos dos indivíduos contra o Estado. Supremacia do parlamento e império da lei. Declínio do absolutismo monárquico.
- 1776 – Declaração de Independência do EUA– introdução de direitos inatos aos indivíduos.
- 1789 – Revolução Francesa.
  - Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão – “todos os homens nascem livres e com direitos iguais.”
  - Consagração do lema –LIBERTÉ - EGALITÉ – FRATERNITÉ
- 1917 - Constituição do México.
- 1919 – Constituição de Weimar.
- 1919 - Tratado de Versalhes (OIT)
- 1934 – Constituição brasileira da Era Vargas

# Direitos humanos: breve histórico e evolução



# Direitos humanos: breve histórico e evolução

- **Primeira Dimensão ou Geração** – introdução do Estado de Direito. Respeito às liberdades individuais – proteção do indivíduo contra as arbitrariedades do Estado. Base filosófica do pensamento liberal burguês do sec. XVIII
  - Direitos civis e políticos, nacionalidade.
  - Liberdades públicas
- **Segunda Dimensão ou Geração** – introdução do Estado Social pós revolução industrial do sec. XIX
  - Direitos sociais, econômicos e culturais;
  - Direito à igualdade (igualdade material, real, concreta)
- **Terceira Dimensão ou Geração** – direitos transindividuais ou difusos e coletivos, patrimônio histórico e cultural
  - Direito ambiental; Direito do Consumidor (publicidade enganosa)
- **Quarta Dimensão ou Geração** – globalização, informação e pluralismo
  - Direito digital
- **Quinta Dimensão ou Geração** – direito à paz.

# Direitos Humanos: concepção contemporânea

- Universalização de direitos essenciais para a **proteção da dignidade da pessoa humana** : *afirmação histórica de direitos humanos*;
- **piso mínimo civilizatório**:
  - ❑ limites ao poder do Estado;
  - ❑ mecanismos de integração do indivíduo à sociedade;
  - ❑ limites ao poder econômico;
  - ❑ confluência de direitos para a ampliação da cidadania voltado à um plano internacional.
- observância às violências históricas – **barbárie vs. civilidade**
  - ❑ consciência do poder de destruição;
  - ❑ atrocidades dos Estados totalitários;
  - ❑ a consciência humana a partir do pós-guerra.
- **internacionalização dos direitos humanos**: marco histórico
  - ❑ sistemas de direitos humanos e normas internacionais
  - ❑ Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948) – preâmbulo.

# Direitos humanos: características

<b>Historicidade</b>	•Frutos da evolução histórica da humanidade.
<b>Inalienáveis</b>	•Não podem ser negociados ou transigidos.
<b>Irrenunciável</b>	•Não podem ser renunciados.
<b>Imprescritíveis</b>	•Não se sujeitam a prazos prescricionais. Não se perde pelo decorrer do tempo.
<b>Universalidade</b>	•Pertencem a todas as pessoas, independente da sua condição.
<b>Máxima efetividade</b>	•O Estado está obrigado a garantir a máxima efetividade.
<b>Complementariedade</b>	•Não pode ser interpretado sozinho.
<b>Concorrência</b>	•Podem ser utilizados em conjunto com outros direitos.
<b>Não-taxatividade</b>	•O rol é apenas exemplificativo.
<b>Proibição do retrocesso</b>	•Proíbe que os direitos já conquistados sejam perdidos.
<b>Limitabilidade</b>	•Não existe direito fundamental absoluto.



---

# Direito internacional dos direitos humanos

- A segunda guerra mundial, o holocausto e as bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki demonstraram suficientemente a capacidade destrutiva da ação humana, o que fez surgir a necessidade de **promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as Nações**.
  - **Carta das Nações Unidas (1945)** – assinada em São Francisco em 26/06/1945 após o término da Conferência das Nações. Teve importante contribuição do Estado Brasileiro, especialmente da cientista Bertha Lutz enviada pelo governo Vargas para a defesa dos direitos das mulheres (igualdade de gênero).
  - **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948)** – marco histórico para a internacionalização dos direitos humanos. Tem caráter declaratório e irradia força principiológica à toda legislação internacional de direitos humanos.
-

# Direito internacional dos direitos humanos

- processo de **universalização dos direitos humanos**
- **elevação dos valores:** universalidade, indivisibilidade interdependência
- Sistemas de direitos humanos:
  - **sistema global /universal - ONU – Organização das Nações Unidas**
    - **Assembleia geral** – principal órgão deliberativo em que todos os Estados Membros (193 países) tem direito a voto. As deliberações são relacionadas aos temas: missões de paz, segurança, imigração, cooperação internacional , aprovação de novos membros etc. Por tradição o Brasil abre o discurso por conta da liderança de Oswaldo Aranha que presidiu a assembleia em 1947.
    - **Secretaria geral** – chefia administrativa com funções executórias confiadas pela Assembleia geral e demais órgãos.
    - **Corte Internacional de Justiça** – com sede em Haia tem função jurisdicional tendo como parte postulante apenas Estados-partes, elaborar pareceres à Assembleia geral e Conselho de Segurança. Composição: 15 juízes eleitos pela AG e CS.
    - **Agências especializadas, fundos e programas** – organizações autônomas com orçamentos próprios, a exemplo da OIT etc.
    - **Monitoramento:** relatórios, comunicações interestatais, denúncias.

# Direito internacional dos direitos humanos

- ❑ sistema regional -
  - **OEA – Organização dos Estados Americanos**
  - ❑ **Assembleia geral** – principal órgão deliberativo constituída por delegados indicados pelos Estados Membros que possuem cada um direito a voto. Deliberações relacionadas aos temas: missões de paz, segurança, imigração, cooperação internacional, aprovação de novos membros etc.
  - ❑ **Secretaria geral** – chefia administrativa com funções executórias confiadas pela Assembleia geral e demais órgãos
  - ❑ **Comissão Interamericana** – é o principal órgão responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos com função consultiva, atribuições políticas como visitas *“in loco”* e postulatória de denúncias de particulares ou outros organismos de proteção. Constituída por sete membros eleitos pela Assembleia geral por 4 anos.
  - ❑ **Corte Interamericana** – é órgão jurisdicional composto por juízes Ex. caso Maria da Penha vs. Brasil
  - ❑ **Agências especializadas, fundos e programas** – organizações autônomas com orçamentos próprios.
  - ❑ **Monitoramento:** relatórios, visitas *in loco*, denúncias

---

**DIREITOS HUMANOS e  
SEXUALIDADE: liberdade,  
dignidade, igualdade e direito à  
diferença**

---

Parte II

---

## Artigo Final

Fica proibido o uso da palavra liberdade,  
a qual será suprimida dos dicionários  
e do pântano enganoso das bocas.

A partir deste instante  
a liberdade será algo vivo e transparente  
como um fogo e um rio,  
ou a semente do trigo  
e a sua morada será sempre  
o coração do homem.”

(MELLO, Thiago de. Os estatutos do homem).

---

# Liberdade: reflexões gerais

- Para analisar a questão da liberdade, é importante que se considere o sentido de “**tornar-se humano**”, que não é um **processo** puramente biogenético, mas sobretudo **sociocultural**.
- São as virtudes éticas que nos permitem sair do impasse indivíduo/sociedade e ir em direção à contradição indivíduo/sociedade, que é sadia e necessária. (**EU vs. OUTRO**)
- O ato moral é composto da obrigação moral, mas também deve ser igualmente composto da **vontade do indivíduo**.
- Toda sociedade precisa de regras morais, que nascem das necessidades concretas, e, portanto, **variam conforme épocas e lugares**.
- Se as regras se tornam inflexíveis e negam aos indivíduos a autonomia, perdem sua função, desligando-se de sua função, que é viabilizar a convivência.

# Liberdade – sexualidade

- Segundo José Reinaldo de Lima Lopes o conteúdo jurídico da liberdade garante o direito de **autonomia moral** às pessoas para conduzirem suas vidas da forma que melhor entenderem, **desde que não prejudiquem terceiros**.
- **Limitação de atuação do Estado** em proteção do indivíduo ao exercício de um conjunto de direitos e garantias fundamentais.
- O indivíduo deve possuir **condições amplas de realização de sua sexualidade** (orientação sexual e identidade de gênero), sem os entraves da humilhação e do constrangimento.
- Garantia de um **domínio seguro para que o indivíduo possa ser quem ele é**, expressando pela sua orientação sexual e identidade de gênero a verdadeira essência de sua condição humana.
- Direito à **livre expressão de gênero**. No entanto não há norma internacional específica que disponha expressamente nesse sentido. O direito em questão decorre interpretação sistemática.
- Direito à **liberdade de afeto**, especialmente das relações homoafetivas. No entanto, não há norma internacional específica que disponha expressamente nesse sentido. O direito em questão decorre de interpretação sistemática

# Dignidade da Pessoa Humana

- Trata-se de princípio fundamental que se traduz a **essência dos direitos humanos** que significa que **todas as pessoas merecem tratamento digno** pelo simples fatos de serem pessoas humanas.
- De acordo com a filosofia kantiana “**o ser humano é um fim em si mesmo**”.
- **A dignidade é um limite de atuação do Estado** que não lhe cabe invadir bem como um dever de prestar medidas efetivas que garantam proteção o respeito à dignidade por toda a coletividade.
- Direito de **respeito à autonomia individual**, mantendo um elo de ligação com o direito à liberdade.
- Direito que assegura ao individuo **proteção contra arbitrariedades** e contra todo e qualquer ato degradante e desumano.
- Garantia de condições existenciais mínimas – **mínimo existencial**.
- Não é compatível com a dignidade humana que um ser humano seja tratado como um mero objeto.



---

# Igualdade e direito à diferença

“...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”. (SANTOS, Boaventura de Sousa)

---

---

# Igualdade e direito à diferença

- **Igualdade formal vs. igualdade material** – “o todos são iguais perante a lei” e “a concretização de oportunidades iguais.
- A questão de gênero – **estudos de gênero** – “ideologia de gênero” – **identidade de gênero:**
  - ❑ O patriarcado – dominação masculina
  - ❑ As influências judaico-cristãs
  - ❑ Os aspectos biológicos e anatômicos e o sexo biológico
  - ❑ A construção social e cultural de performatização de gênero
  - ❑ A heteronormatividade

Freud argumenta que “o trabalho da civilização tornou cada vez mais de responsabilidade dos homens confrontando-os com tarefas ainda mais difíceis e obrigando-os a fazer sublimações instintivas, das quais as mulheres são pouco capazes”.

---

# Igualdade e direito à diferença

“O corpo masculino e seus movimentos contêm significado social, os quais denotam superioridade dentro da sociedade, como alto e ereto são associados à figura masculina, bem como as posições de dominação nos atos sexuais. Ao passo que, por serem maiores, mais fortes, os mesmos podem invadir o corpo feminino, uma vez que sua anatomia permite e é legitimada no contexto social.”  
(BOURDIEU, Pierre)

“Lei do direito sexual masculino”: “A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal ... O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social.”  
(PATEMAN, Carole)

---

# **DIREITOS HUMANOS e SEXUALIDADE: proteção convencional e constitucional**

---

Parte III

# Direitos Humanos e sexualidade: proteção convencional

- **Sistema global – sistema ONU (Organização das Nações Unidas)**
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948)** - arts. 1 a 8;
- **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966, ratificado em 1992)** – Parte I e II – vide art. 26\*;
- **Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificado em 1992)** - art. 3
- **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher** - art. 5\*.
- **Princípios de Yogyakarta** – aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Não tem força normativa ou imperativo de caráter recomendatório (recomendação).
- **Sistema regional interamericano – OEA (Organização dos Estados Americanos)**
- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Pacto de San Jose da Costa Rica (1969, ratificada em 1992)**
- **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher ou Convenção de Belém do Pará (1994)**

# Direitos Humanos e sexualidade: proteção constitucional

- A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) intitulada “Constituição Cidadã” promulgada em 05/10/88 - a carta política do Estado Brasileiro- promoveu uma **ampla institucionalização de direitos e garantias fundamentais** (direitos humanos)
- A CRFB/88, é inovadora ao incluir entre os direitos constitucionais os direitos enunciados nos tratados internacionais de que o Brasil for signatário. (art. 5º, 2).
- Segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) **os tratados internacionais de direitos humanos têm caráter supra-legal**. Princípio da prevalência da norma mais favorável – prisão de depositário infiel - prisão por dívida (5º LXVII) – HC-72131/STF.
- **os tratados internacionais aprovados pelo Congresso com o quórum especial de EC terão *status* de norma constitucional** (art. 5º, 3).
- Dentre os fundamentos do Estado Brasileiro, merecem destaque (art. 1º): **“a cidadania”** (II) e **“a dignidade da pessoa humana”** (III)

# Direitos Humanos e sexualidade: proteção constitucional

- Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º) são: **“construir uma sociedade livre, justa e solidária”** (I); **“garantir o desenvolvimento nacional”** (II); **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais** (III); **“promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”** (IV).
- Nas **relações internacionais** cumpre destacar os seguintes princípios que regem o Estado Brasileiro: **prevalência dos direitos humanos** (II); **defesa da paz** (VI); **solução pacífica dos conflitos** (VII); **“repúdio ao terrorismo e ao racismo”** (VIII); e a **“cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”** (IX)
- Os **direitos e garantias fundamentais estão previstos entre os arts. 5º ao art. 15**: extenso rol de direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º); direitos sociais (art. 6º a 11); direitos de nacionalidade (art. 12 a 13); direitos políticos (art. 14 a 16); e partidos políticos (art. 17)

# Direitos Humanos e sexualidade: proteção constitucional

- Dentre os direitos individuais convêm destacar:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação



---

# **DIREITOS HUMANOS e SEXUALIDADE: desafios contemporâneos**

---

Parte IV

---

# Direitos Humanos e sexualidade: desafios contemporâneos

- O corpo e as “relações de poder”, o “controle social”
    - ❑ O corpo normatizado – a livre disposição sobre o corpo
    - ❑ O corpo cisgênero – o corpo da mulher, o prazer como tabu, a questão da mutilação genital feminina; a violência doméstica, o aborto etc.
    - ❑ O binarismo de gênero
    - ❑ O corpo transgênero
      - Hormonioterapia e redesignação social para mulheres e homens trans– conquistas e perspectivas – PL - “Lei João Nery”
  - Machismo e Misoginia, o feminicídio
  - Lesbofobia
  - Gayfobia
  - Transfobia
-

---

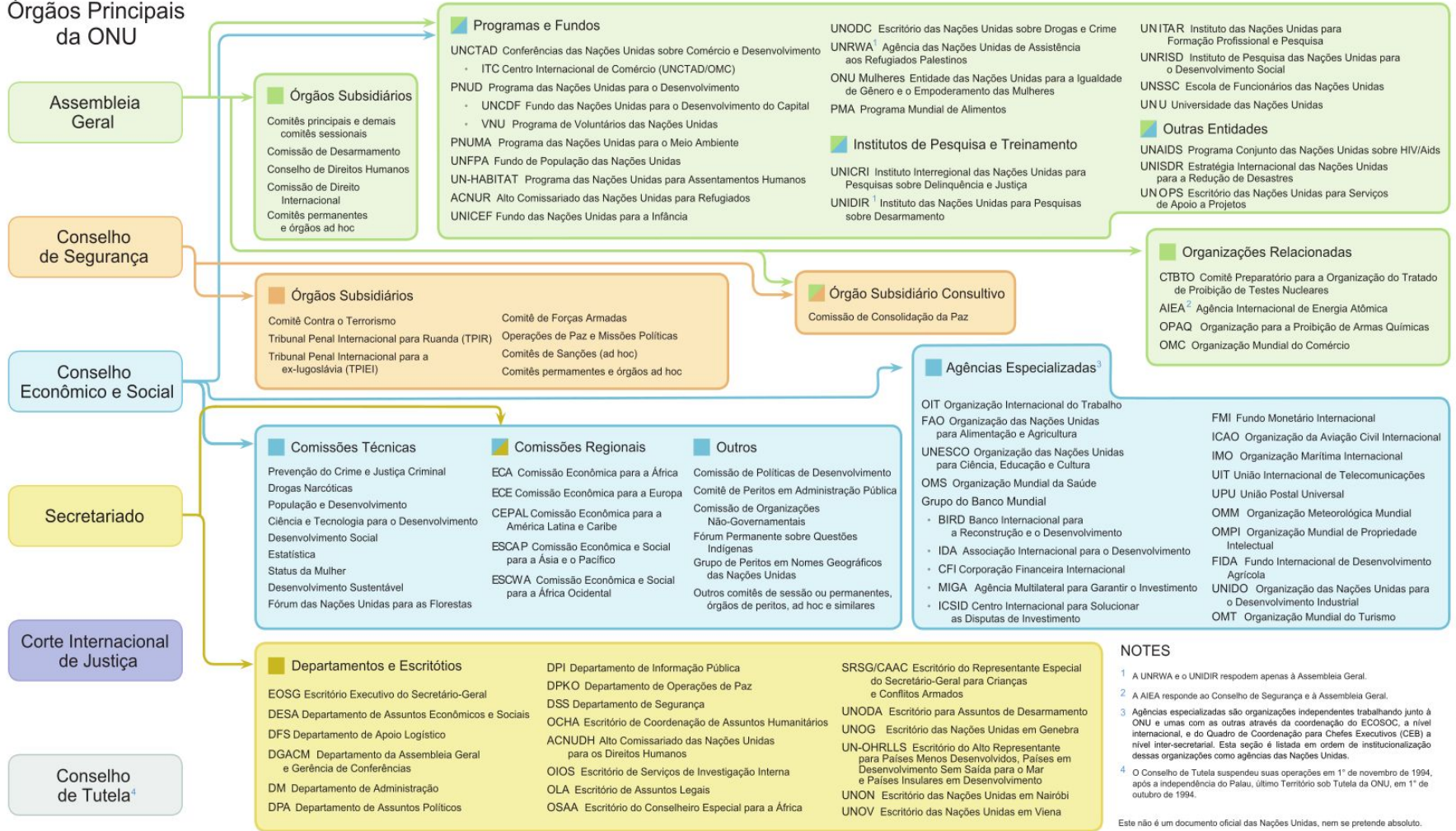
“...os indivíduos precisam se saber reconhecidos também em suas capacidades e propriedades particulares para estarem em condições de autorrealização, eles necessitam de uma estima social que só pode se dar na base de finalidades compartilhadas em comum.” (HONNETH, Alexy).

---



# O Sistema das Nações Unidas

## Órgãos Principais da ONU



### NOTES

- <sup>1</sup> A UNRWA e o UNIDIR respondem apenas à Assembleia Geral.
- <sup>2</sup> A AIEA responde ao Conselho de Segurança e à Assembleia Geral.
- <sup>3</sup> Agências especializadas são organizações independentes trabalhando junto à ONU e umas com as outras através da coordenação do ECOSOC, a nível internacional, e do Quadro de Coordenação para Chefes Executivos (CEB) a nível inter-secretarial. Esta seção é listada em ordem de institucionalização dessas organizações como agências das Nações Unidas.
- <sup>4</sup> O Conselho de Tutela suspendeu suas operações em 1º de novembro de 1994, após a independência do Palau, último Território sob Tutela da ONU, em 1º de outubro de 1994.

Este não é um documento oficial das Nações Unidas, nem se pretende absoluto.

## ▪ Organização dos Estados Americanos (OEA)

### SAP

Secretaria  
de  
Assuntos  
Políticos

Departamento de  
Cooperação e  
Observação  
Eleitoral

Departamento de  
Sustentabilidade  
Democrática e  
Missões Especiais

Departamento de  
Gestão Pública  
Efetiva

### CIDH

Comissão  
Interamericana de  
Direitos Humanos

Principal Órgão e  
Autônomo  
Promoção e  
Proteção dos  
Direitos Humanos

CorteIDH: Forma o  
SIDH (sistema) e  
monitora a  
situação dos DH  
nos Estados  
Membros  
(princípio: PRO  
HOMINE)

### SSM

Secretaria  
de  
Segurança  
Multidimensional

Comissão  
Interamericana  
para o Controle do  
Abuso de Drogas

Comitê  
Interamericano  
contra o  
Terrorismo

Departamento de  
Segurança Pública

### SEDI

Secretaria  
Executiva de  
Desenvolvimento  
Integral

Departamento de  
Desenvolvimento  
Humano e  
Educação

Departamento de  
Desenvolvimento  
Econômico

Departamento de  
Inclusão Social

Departamento de  
Desenvolvimento  
Sustentável

# Referências bibliográficas

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, Pierre Félix. **A Dominação Masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 44 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DIAS, Maria Berenice (coord.) **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: RT, 2011.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.
- MELLO, Thiago de. **Os estatutos do homem**. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.
- MORANGE, Jean. Tradução Eveline Bouteiller. **Direitos humanos e liberdades públicas**. 5 ed. rev. ampl. Baureri: Manole, 2004.

---

# Referências bibliográficas

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva. 2008.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva. 2006.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional dos direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROBLES, Gregório. Tradução Roberto Barbosa Alves. **Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual**. Barueri, 2005.

SALES, Dimitri Nascimento. **Diversidade sexual, proteção constitucional e controle de convencionalidade**. (Tese de Doutorado). PUC/SP, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

---